



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

Mensagem nº 24 /2025

Junqueiro/AL, 01 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento à Legislação em vigor, estamos encaminhando para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em cumprimento aos ditames da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, deste Município.

Este instrumento de planejamento, que mostra a origem e a aplicação dos recursos de cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal de Junqueiro/AL para o exercício de 2026, foi elaborado em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e com base no que dispõe a Constituição Federal, ratificada pela Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000. Dessa maneira, os parâmetros que balizam os limites e as previsões constantes do projeto anexo e seus adendos foram os seguintes:



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

1. DAS RECEITAS

Na estimativa da receita no projeto em epígrafe foi observada a variação média das receitas nos últimos exercícios, o índice de preços e projeções expostas e aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

2. DAS DESPESAS

Na fixação da despesa, esta ocorreu de acordo com as necessidades de cada um dos órgãos e setores da Administração, a expansão dos serviços, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias para 2026.

3. DOS LIMITES LEGAIS

3.1. Despesas com Pessoal e Encargos

O dispêndio com pessoal e encargos sociais, dos poderes Executivo e Legislativo, encontra-se dentro dos limites legais. Os limites máximos são os estipulados no inciso III, do art. 20, da Lei nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, em relação à receita corrente líquida do Município.

3.2. Aplicação no Ensino

O valor vinculado à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino corresponde ao limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), por força da exigência do art. 212, da Constituição Federal, sendo que o Município aplicará no mínimo 70% (setenta por cento) com a remuneração dos profissionais da educação.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

3.3. Aplicação em Ações e Serviços de Saúde

Em atendimento à Emenda Constitucional nº 29, foi alocado para o exercício financeiro de 2026 um total de 15% (quinze por cento) das Receitas resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais em ações e serviços de saúde, dentro do limite exigido pela mencionada Emenda Constitucional.

3.4. Despesas com o Legislativo

O total da despesa do Poder Legislativo será limitado a 7% (sete por cento) das Receitas Tributárias e das Transferências Constitucionais previstas nos artigos 158 e 159, realizadas no exercício anterior, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas pagos diretamente pelo legislativo, consoante art. 29-A da Constituição Federal.

Com essas considerações que julgamos necessárias, senhor Presidente, encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, esperando os bons préstimos dos ilustres membros desse Poder Legislativo, no intuito de sua aprovação.

Atenciosamente,

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA:07778993457

Assinado de forma digital por
CICERO LEANDRO PEREIRA DA
SILVA:07778993457

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Junqueiro

APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

☒ 1ª VOTAÇÃO ☒ 2ª VOTAÇÃO

EM 19/11/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE

CPF: 074.774.444-03

RG: 3129499-5 - SCJDS / AL

PROJETO DE LEI Nº 24 /, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2026, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS/AL, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 192.982.879,13 (cento e noventa e dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e treze centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO GERAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☒ 1ª VOTAÇÃO ☒ 2ª VOTAÇÃO
EM 19/11/2025
MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE
CPF: 074.774.444-03
RG: 3129499-5 - SCJDS / AL

Art. 2º - O valor da receita orçamentária estimada e o da despesa orçamentária fixada no Orçamento Fiscal foram de R\$ 117.412.248,18 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e doze mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

Art. 3º - O valor da receita orçamentária estimada e da despesa orçamentária fixada no orçamento da seguridade social foi de R\$ 75.570.630,95 (setenta e cinco milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

Seção II
Da Autorização

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrente de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento), de acordo do estabelecido no art. 43, §1, inciso III da Lei nº 4.320/1964 e art. 167, inciso VI da Constituição Federal;

II - decorrente de produto de operações de créditos autorizados até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estima, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso IV da Lei nº 4.320/1964;

III - decorrente de superávit financeiro até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estima, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/1964;

IV - decorrente do excesso de arrecadação até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estima, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso II e §3º e §4º da Lei nº 4.320/1964;

**ESTADO DE ALAGOAS**
Prefeitura Municipal de JunqueiroAPROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☒ 1ª VOTAÇÃO ☒ 2ª VOTAÇÃO
EM 19/11/2025
MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOSPRESIDENTE
CPF: 074.774.444-03
RG: 3129499-5 - SCJDS / AL*Maurício de Oliveira Santos*

V - decorrente da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º da Lei nº 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

CICERO LEANDRO PEREIRA
DA SILVA:07778993457Assinado de forma digital por
CICERO LEANDRO PEREIRA DA
SILVA:07778993457**CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA****PREFEITO**